



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.458/2014.
DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

“Altera os valores de subvenção social repassados à entidade denominada Centro de Convivência do Idoso “São João Batista”, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, Anderson Luis Pereira, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - *Fica acrescido o valor de R\$ - 7.5000,00 (sete mil e quinhentos reais), ao valor inicial constante do artigo 2º da Lei 1.413/2013, o qual deverá ser adicionado às parcelas vincendas, repassadas a entidade denominada Centro de Convivência do Idoso “São João Batista”, inscrita no CNPJ / MF sob nº 04.350.882/0001-76.*

Art. 2º - *As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário*

Art. 3º. *O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.379/13 (Plano Plurianual/2014-2017), 1.380/13 (Diretrizes Orçamentárias/2014) e 1.402/13 (Orçamento Anual/2014).*

Art. 4º. *A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.*

Art. 5º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Pinhalzinho 08 de outubro de 2014.


ANDERSON LUIS PEREIRA
Prefeito Municipal